



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS – 2024 / 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA – SINCOM**, inscrito no CNPJ nº 13.652.144/0001-74, com sede à Rua Tupiniquins, nº 112, Bairro Pequi, Eunápolis, BA, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MARICELIA SILVA MEIRA**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – SINDICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ nº 06.882.130/0001-81, com sede à Rua Rui Babosa, nº 669, 1º Andar, Sala 101, Centro, Eunápolis, BA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SERGIO ELIAS BOBBIO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Primeiro – Fica acordada a Data Base da categoria em 01º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Aplica-se à presente Convenção a todos os empregados no comércio varejista de bens em geral, e de serviços, estabelecidos no município de **Eunápolis**, que compõe a base territorial dos convencionados, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA - SINCOM** e pelas empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - SINDICOMÉRCIO**, no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, conforme funções abaixo discriminadas:

1

GRUPO	FUNÇÕES	VALOR
I	Faxineiro, Office boy, zelador, entregador, empacotador, carga e descarga.	R\$ 1.425,00
II	Balconista, vendedor, escriturário, cobrador, vitrinista, recepcionista, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, secretária, crediaria, vigia, repositor, telefonista, auxiliar de secretaria, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo e demais funções assemelhadas às de auxiliares e diferenciadas dos grupos I.	R\$1.470,00
III	1. Motociclista (para qualquer cilindrada)	R\$1.475,00
	2. Motorista de veículo com carga até 1.000 kg.	R\$ 1.848,00
	3. Motorista de veículos com carga de 1.001 até 8.000 kg.	R\$2.215,00
	4. Motorista de veículos com carga acima de 8.001 kg.	R\$2.398,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais não serão indexados aos reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Segundo – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão na folha de abril a diferença salarial do mês de fevereiro e março de 2024, a título de abono, possuindo natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, para os que percebem acima do piso salarial dos grupos I, II, III e IV, a partir de **01º de fevereiro de 2024**, no percentual de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)**.

Parágrafo Único – Adicional de Qualificação – O empregado que apresentar ao empregador comprovante de frequência a curso superior ou de conclusão de programa ou curso de qualificação/aperfeiçoamento profissional, palestra, seminário ou atividade afim, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, terá acrescido em sua remuneração, mensalmente, a título de **Adicional de Qualificação**, o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário base da categoria profissional à qual pertença, o qual será concedido uma única vez durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuarão o pagamento dos Pisos Salariais dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

Parágrafo Único – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua

remuneração, com a identificação e discriminação dos pagamentos e descontos realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRIÊNIO – I) – Percentual do Triênio – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de **3% (três por cento)**, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa. Ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não acumulativo.

II) – Cálculo do Triênio – Será o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, horas extras, repouso remunerado e quebra de caixa, quando exercer a função, no resultado encontrado aplicar-se-á o percentual de **3% (três por cento)**.

Parágrafo Único – Para o empregado que recebe apenas comissão o percentual do Triênio será apurado pela média das comissões, acrescida das horas extras, do repouso remunerado e dos adicionais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerça a função de caixa e/ou substituto receberá, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, para cobrir eventuais faltas, abono financeiro de **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro – Isenção – A empresa que optar por isentar o funcionário lotado na função de caixa e/ou substituto de caixa, do pagamento de eventuais diferenças apuradas, ficará isenta do pagamento da quebra de caixa prevista nesta Cláusula, salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

Parágrafo Segundo – Prestação de Contas – O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa é obrigado a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

Parágrafo Terceiro – Conferência – O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa ficará isento de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário no final do dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS – Aos empregados comissionados do comércio, fica garantido, a partir de 01º de fevereiro de 2024, o Piso Salarial de **R\$ 1.470,00** (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras será calculado pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – As anotações na CTPS deverão conter salários e respectivas comissões.

Parágrafo Terceiro – O percentual de comissão será igual para ambos os sexos em igual função.

Parágrafo Quarto – A empresa que adotar o sistema de pagamento com base apenas nas comissões auferidas pelos empregados, deverá permitir aos mesmos o acesso sobre as vendas efetivamente realizadas, caso haja divergência no montante apurado.



3



CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO – O repouso semanal remunerado (domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês ÷ pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS – O empregador deverá observar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado para o desconto em folha de pagamento, incluindo-se neste limite as compras efetuadas na própria empresa e os convênios firmados. Ressaltando que o referido desconto poderá chegar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de questão inadiável de saúde, desde que previamente justificada pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – É vedado o desconto no salário do empregado dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, trocadas ou danificadas, salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo Segundo – Os empregados não serão responsáveis pelo inadimplemento dos clientes nas vendas efetuadas a prazo ou pela devolução de cheques sem fundos ou sustados, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas as normas internas da empresa, científicas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO – O cálculo para pagamento das parcelas de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Licença Remunerada por motivo de saúde dos empregados, será realizado pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses, incluindo Quebra de Caixa, Horas Extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. Caso a média não alcance o salário base da categoria, este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas, excedendo as horas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A jornada diária de trabalho do Motorista profissional, será de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 04 (quatro) horas extras diárias, conforme autorizado pelo Artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho, modificando pela lei n.º 13.103/2015 e pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Somente poderão ser compensadas com folga, 02 (duas) horas extras diárias, as demais, caso haja, deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 05 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional em percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, extraída esta do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado, enquanto lotado em áreas insalubres ou perigosas, na forma da legislação em vigor (artigos 192 e 193 da CLT e Norma Regulamentadora nº 15), a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata dessa matéria.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados que exerçam atividades profissionais em motocicleta a percepção do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.997/2014 e na Norma Regulamentadora (NR) nº 16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO FAMÍLIA – Os empregadores se obrigam a solicitar de seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação será feita em 02 (duas) vias, com o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

Parágrafo Único – No caso de inobservância do estipulado no *caput* desta Cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEMBOLSO – Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores quando na execução de tarefas da empresa em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALE TRANSPORTE – Para cobrir as despesas do empregado no percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, o empregador, a título de Vale Transporte, descontará o percentual de 06% (seis por cento) do salário básico do empregado, conforme dispõe a Lei nº 7.619/87 e o Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto, deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA – 2024

/ 2025 – Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Eunápolis, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao **Plano de Assistência e Seguro de Vida**, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a empresa comprovar anualmente ao SIMCOM a contratação através de Apólice / Contrato para comprovar o cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT 2024/2025, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **BENEFÍCIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)**, por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para contratação do **Plano de Assistência e Seguro de Vida** a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Obreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas deverão contratar o **Plano de Assistência e Seguro de Vida** para os seus empregados, ficando pactuado que os benefícios mínimos, serão os que seguem:



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS E CARACTERÍSTICAS
Telemedicina com Especialidades Médicas	<ul style="list-style-type: none"> • Permite o atendimento 24h qualificando o socorro fora dos hospitais; • Atendimento 24 horas, basta acessar o aplicativo e com um click o médico estará disponível para atendimento; • Dispensa o deslocamento ao ponto socorro, proporcionando a economia de tempo e dinheiro; • Funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana; • Sem limite de utilização; • Sem limite de idade na contratação dos planos, democratizando o acesso à saúde; • Viabiliza uma segunda opinião de forma rápida; • Realize consultas onde você estiver, no conforto e segurança do seu lar; • Médicos treinados em tele consulta com CRM verificado e ativo; • Possibilidade de retorno com o mesmo médico do atendimento inicial; • Emissão de atestados, receitas médicas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico; • Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional. <p>Especialidades médicas inclusas: Clínico Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Nutrição.</p>
Apoio Odontológico	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta; • Emergência 24h; • Limpeza; • Radiografias (RAIO X); <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Marcação de Consulta através da nossa Central de Atendimento; • Na consulta, você receberá orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, entre outros procedimentos; • Limpeza preventiva duas vezes ao ano.
Seguro de Vida	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 11.000,00 CB Cobertura Básica (Morte); • R\$ 11.000,00 IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente); • R\$ 1.500,00 DAIA (Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente): Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda,

Seguro de Vida

redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado;

- **R\$ 11.000,00 ILPD (Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doenças):** Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença.

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)

- **R\$ 300,00 AEPA (Auxílio Especial por Acidente)**

Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto.

Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de:

- a) Bichos peçonhentos;
- b) Choques elétricos;
- c) Prensamento de Membros;
- d) Projeção de materiais sobre partes do corpo;
- e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;
- f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.

Franquia: 15 (quinze) dias

Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.

Importante: Esta cobertura não prevê reintegração. (3%)

- **R\$ 300,00 Cesta - Cesta Alimentação - Morte (3 meses)**
Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma.

- **R\$ 250,00 Auxílio Medicamentos - Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho (AM)**

- **R\$ 3.300,00 Morte - Inclusão automática de cônjuge (30%)**

- **R\$ 3.300,00 Morte - Inclusão automática de filhos:**
Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (30%)

- **R\$ 1.650,00 Invalidez permanente total por doença congênita de filhos:** Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença

7

<p>Seguro de Vida</p>	<p>congenita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado. (15%)</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 750,00 Diárias de Internação Hospitalar (DIH): Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 25,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. • R\$ 750,00 Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI): Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização • R\$ 640,00 Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT): Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. • R\$ 621,00 Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta): Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. • R\$ 2.750,00 Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal: Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente. • Plataforma de Descontos
<p>Cesta Natalidade</p>	<p>Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 90 (noventa) dias após o parto.</p>
<p>Assistência Funeral Familiar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 4.000,00 Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de

	reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar – Padrão STANDARD.
--	---

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma poderá o empregador contratar seguros com apólice de seguro inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de **clube de seguros**, seja qual ele for.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que já tiver em vigência o **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA** contemplando os benefícios e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas deverá apresentar cópia da apólice / Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de ser aplicada a multa prevista na Cláusula Quadragésima Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o Empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir através de movimentação mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA**, as empresas que **injustificadamente se recusarem ao cumprimento da presente cláusula estarão sujeitas a aplicação da mesma sanção prevista no parágrafo sexto da presente cláusula, independente de notificação.**

PARÁGRADO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta cláusula e na presente convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas, independentemente de notificação prévia.

PARÁGRADO DÉCIMO SEGUNDO: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão informar a adesão ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DE VIDA**, através do e-mail: sindicom@inforloc.com.br ou por WhatsApp (73) 3281-2997, no prazo de, até 05 (cinco) dias, a contar da contratação do referido plano, sob pena de multa constante da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA – Fica vedado ao empregador admitir por experiência o empregado que comprovadamente, através das anotações na CTPS, já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Ficam ressalvados os casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa, com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio no caso de obter comprovadamente, outro emprego antes do seu término, recebendo em tal hipótese somente o valor referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES – O empregador deverá efetuar o pagamento da rescisão contratual aos seus empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do vínculo laboral, seja por aviso prévio indenizado ou trabalhado. Em caso de descumprimento, estará sujeito pagamento da multa prevista na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos de trabalho que contem com 01 (um) ano e 01 (um) dia de vigência, as homologações de rescisão contratual deverão ocorrer no Sindicato da Classe Obreira, **mediante opção feita pelo trabalhador**, a ser formalizada em documento próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias. Será permitido o acompanhamento pelo Sindicato Patronal, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – O empregador fará constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho o rol das comissões, triênio e horas suplementares de repouso remunerado dos últimos 04 (quatro) meses, como base de cálculo para fins rescisórios, para conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão, quando esta for a opção.

Parágrafo Terceiro – Ato Homologatório do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – Caso haja opção pelo empregado quanto à homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) o empregador deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);

b) Termo de Homologação (TH), para contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia de duração, em 05 (cinco) vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações atualizadas, bem assim os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;

d) Comprovante do aviso prévio ou do pedido da demissão, quando for o caso;

e) Extrato Analítico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Comprovante da emissão da Comunicação de Dispensa e do requerimento do Seguro Desemprego, *online* junto ao MTE, para fins de habilitação, quando devido;

g) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em 02 (duas) vias;

h) Comprovante de pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;

i) Pagamento em dinheiro, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), Ordem de pagamento através de Banco postal ou cheque visado;

j) Exame Médico Demissional;

k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;

l) Carta de Referência (facultativa);

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão e implicará na penalidade prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, autorizada pelo parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a hipótese de descumprimento das obrigações de fazer.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos Empregados no Comércio enviará mensalmente ao Sindicato Patronal do Comércio a relação das homologações realizadas, contendo o nome e o CNPJ da empresa e a data da homologação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO – Para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto prestado à mesma empresa, a concessão do aviso prévio se dará na forma da Lei nº 12.506/2011. Em sendo despedido sem justa causa, será concedido abono equivalente à remuneração de um mês, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio será de 30 (trinta) dias e que os acréscimos proporcionais estabelecidos na Lei nº 12.506/2011 serão indenizados e não laborados.

Parágrafo Segundo – No ato da dispensa o empregador deverá entregar ao empregado uma cópia do aviso prévio especificando se o mesmo será indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Terceiro – Durante o período do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo com expressa concordância do obreiro, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – As empresas que estão obrigadas a atender os termos da Lei nº 11.180/2005 (Jovem Aprendiz) deverão remunerar o jovem aprendiz do comércio com base no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu cálculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comércio (01º de fevereiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FUNÇÕES – Salvo o ajuste por escrito referido na presente Cláusula, no período relativo ao treinamento e/ou aperfeiçoamento funcional, os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento interno para mudança de função nas atividades da empresa. Nesta hipótese, caberá ao empregador custear o respectivo treinamento, com prazo de até 90 (noventa) dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto para a nova função, será efetivado na função para a qual foi treinado, com as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo Segundo – A avaliação de desempenho do empregado ficará a critério do empregador e em caso da não adaptação do empregado na nova função ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste escrito destinado a processo de treinamento e/ou aperfeiçoamento externo, através de cursos ministrados pelo SEBRAE, SENAC e afins, ocasião em que o comparecimento aos referidos cursos fora do expediente normal de trabalho não será considerado como horas extras e demais consectários legais. O custeio do treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional será dividido entre o empregador e o empregado.

Parágrafo Quarto – Substituição: Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo então substituído, enquanto perdurar a substituição, não se considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO – Em virtude do Dia do Comerciário instituído em 30 de outubro de cada ano (Lei n. 12.790/2013), o mesmo será comemorado na segunda-feira de Carnaval do ano subsequente, oportunidade em que não haverá expediente para o comerciário, bem assim não haverá desconto na remuneração, compensação ou bonificação do empregado.

Parágrafo Único – O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula implicará na penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO – Somente se efetivará a transferência do empregado de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou a mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o obreiro, conforme art. 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou demissão por justa causa, nos seguintes termos:

1. Pré-Aposentado – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria;

2. Acidente de Trabalho – Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio doença acidentário, quando a Previdência Social o declarar apto para retornar ao serviço, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91;

3. Gravidez – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

4. Férias – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo como referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias;

5. Auxílio Doença – É assegurada ao empregado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

Parágrafo Primeiro – Atestado Médico - Quando o empregado apresentar atestado médico que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

Parágrafo Segundo – Serão reconhecidos pelos empregadores todos atestados médicos e odontológicos, ficando assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, desde que não exceda meio turno diário de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

a) Também serão reconhecidos os atestados para acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais e avós, (desde que, este último seja declarado economicamente dependente)** à consulta médica, desde que com prévia comunicação ao empregador, não podendo exceder meio turno diário de trabalho.

b) No caso de acompanhamento a internamento, o período de duração será no máximo de 05 (cinco) dias, havendo necessidade de mais dias será por conta do empregado, apresentando à empresa documento que comprove o internamento do acompanhado e justificando a falta com apresentação do atestado médico de acompanhamento no prazo de 24 horas, nos casos emergenciais justifica-se a falta de apresentação do atestado médico, devendo ser apresentado posteriormente.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aosentados**, os quais, tendo completado a idade limite e o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão o direito ao benefício à estabilidade.

Parágrafo Quarto – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 a 31 de janeiro** de cada ano, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à data base da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

Parágrafo Quinto – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08:00 às 19:00 horas** e, aos **sábados**, no horário das **08:00 às 14:00 horas**, sem acréscimo da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as entidades convenientes que a jornada de trabalho prevista no *caput* desta Cláusula não poderá ultrapassar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, sob pena de caracterizar horas extras e como tal ser remuneradas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A

jornada de trabalho do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme Lei nº 12.790/2013, obedecendo às exigências e formalidades abaixo descritas:

1) As horas extras acrescidas a mais da semana não serão objeto de compensação, devendo ser remuneradas nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

2) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.

Parágrafo Primeiro – Cartão de Ponto – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo

impedir o acesso dos empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize atividade na empresa.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche. Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FALTAS JUSTIFICADAS – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário por até:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) 01 (um) dia para o fim de alistamento eleitoral;
- e) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do conjugue/companheiro, ascendente e/ou descendente de 1º grau, irmão ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único – Os empregados deverão apresentar os respectivos comprovantes no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após os prazos previstos nas alíneas do *caput* desta cláusula, sob pena de não serem justificadas as faltas daí decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS – Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – Visando garantir condições satisfatórias de trabalho os empregadores deverão manter à disposição dos empregados, sanitário e água potável, bem como disponibilizar assentos a serem utilizados pelos balconistas durante as pausas que os serviços permitirem, e cadeiras de trabalho com assento e encosto para os empregados que exerçam a função de caixa, durante o desenvolvimento de suas funções, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e com a Norma Regulamentadora (NR) nº 17 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – As empresas deverão respeitar os horários escolares dos seus empregados regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino. Caberá ao empregado comprovar semestralmente o seu vínculo estudantil, sob pena de ter revogado esse benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, sem ônus para os empregados, na quota mínima de 03 (três) uniformes por ano. Sendo exigindo o uso de calçados especiais (EPI) e para

aqueles que exerçam a função de carga e descarga, também deverão ser fornecidos sem ônus. O uso do uniforme e dos calçados especiais será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS – A divulgação das atividades sindicais no ambiente das empresas, incluindo a fixação de cartazes, informativos e a distribuição de folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores, desde quando não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados, deverá ser previamente autorizada pelo respectivo empregador.

Parágrafo Único – As manifestações ou assembleias promovidas pela entidade sindical não poderão, em hipótese alguma, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem tampouco interromper as atividades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas que tiverem em seus quadros, empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão 01 (um) para ficar à disposição do sindicato de classe, desde que previamente comunicadas por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL – As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente e farão constar em folha de pagamento os valores referentes às mensalidades devidas, atendendo as seguintes condições:

- Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinada pelo empregado;
- Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados, pelo Sindicato da Categoria obreira;
- Se o repasse for feito através de crédito bancário, deverá atender à indicação do Sindicato da Categoria obreira.

Parágrafo Único – As empresas comprovarão os recolhimentos efetuados em folha de pagamento dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo Sindicato Obreiro. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, o Sindicato dos Comerciantes notificará a empresa para que apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrada multa e incidir juros de mora, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula quadragésima quarta da presente Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL – LABORAL – Conforme referendo na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nos dias **20/11/2023 a 06/12/2023, itinerante e a fixa no dia 06/12/2023**, fica instituída e aprovada a contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, para custeio das negociações coletivas com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, a todos os empregados beneficiados pela presente

16

Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a Contribuição Assistencial Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito da oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, ficou resguardado, exercido e aprovado na Assembleia Geral extraordinária, que foi convocada conforme estabelece o Tema 935 do STF e Termo do Ajuste de Conduta/TAC firmado junto ao MPT de nº 000747.76.2018.5.5.0511 e homologado na Justiça do Trabalho – Vara de Eunápolis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024

PARÁGRAFO TERCEIRO – PORCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial será mensalmente em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nos seguintes termos.

a) Para quem ganha até R\$ 2.500,00 a porcentagem será de **1,00% (um por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;

b) Para quem ganha de R\$ R\$ 2.500,01, a porcentagem será **2,00% (dois por cento)** sobre salário mínimo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial/Negocial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL – A Mensalidade Sindical, com base no art. 513, alínea “e”, da CLT, acolhida em assembleia preparatória e realizada em 29/02/2024 e referendada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, contará com o seguinte escalonamento:

- De 3% (três por cento) do salário mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- De 5% (cinco por cento) do salário mínimo para as Microempresas (ME);
- De 8% (oito por cento) do salário mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- De 10% (dez por cento) do salário mínimo para as empresas Normais (NO).

Parágrafo Único – A Mensalidade Sindical deverá ser recolhida, mensal e impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com guias fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas de qualquer porte integrantes da categoria econômica (comércio varejista), situadas na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, em obediência ao disposto no art. 513, “e” da CLT, recolher a Contribuição Negocial Patronal, no importe de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por intermédio de boleto bancário, o qual, deverá ser solicitado através do e-mail **sindicom@inforloc.com.br** ou por WhatsApp **(73) 3281-2997**, com prazo de quitação até o dia 15 de maio de 2024, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Fica assegurado o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição com o prazo de até 30 (trinta) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam autorizadas a funcionar em feriados e em horários especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;

Parágrafo Primeiro – O empregador poderá se assim preferir, nos horários especiais, ampliar o intervalo intrajornada, conforme o quanto estipulado no parágrafo segundo:

Parágrafo segundo – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – Nos termos da Lei nº 12.790/2013 e obedecidas às formalidades legais, as empresas poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal, mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excederem a jornada, quando da elaboração de balanço e reuniões, obedecendo as seguintes regras.

- a) Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.
- b) Obedecido ao limite previsto no item “a” do presente parágrafo, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona e décima horas), será feita, preferencialmente, até o mês subsequente ao laborado. Salvo por motivo de força maior, caso não haja a compensação dentro do mês subsequente, as mesmas deverão ser remuneradas em espécie. Havendo finalização do contrato de trabalho do empregado antes da compensação das horas extras laboradas, as mesmas deverão ser quitadas na rescisão.
- c) Manifestação por escrito do empregado, através de instrumento individual, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida.
- d) As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das horas extras concedidas e das horas extras pagas.
- e) As horas acrescidas a mais na semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como trabalho extraordinário.



f) As horas extras trabalhadas e devidamente compensadas com folgas não serão remuneradas como extras.

g) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.

h) **Cartão de Ponto** – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

i) As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

j) Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

Parágrafo terceiro – DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO – Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva poderão funcionar em **horário especial** das **08:00 às 18:00 horas**, nos **sábados** que antecedem às datas comemorativas, **Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia de São João, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

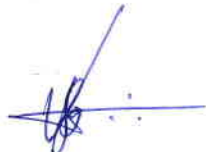
a) Nos dias em que for realizada a **Black Friday**, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em **horário especial** das **8:00 às 20:00** na **sexta-feira** e das **8:00 às 18:00 horas** no **sábado**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

b) Caso as datas comemorativas relativas ao **Dia dos Namorados, Dia de São Joao** e ao **Dia das Crianças** não recaiam no domingo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na véspera, em **horário especial** das **08:00 às 20:00 horas**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

c) Fica acordado que os estabelecimentos comerciais funcionarão em **horário especial**, das **08:00 às 18:00 horas**, no **sábado** destinado às festividades do Pedrão, sem prejuízo financeiro para o empregado.

d) As horas extras acaso geradas deverão ser compensadas com folgas, ou devidamente pagas, respeitados os acréscimos previstos na Cláusula Décima Segunda, atendendo, assim, os direitos e garantias inerentes aos trabalhadores.

Parágrafo quarto – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS – Fica facultado às empresas do comércio varejista de bens e serviços estabelecidos no município de Eunápolis/BA, se assim desejarem, funcionar nos seguintes feriados oficiais: **21 de abril de 2024 (Tiradentes), 02 de julho de 2024 (Independência da Bahia), 12 de outubro de**



19



2024 (Padroeira do Brasil) e 02 de novembro de 2024 (Finados) e 15 de novembro de 2024 (Proclamação da República).

a) Nos feriados permitidos a jornada de trabalho para funcionamento das empresas será das 09:00 às 14:00 horas.

b) Em caso de funcionamento nos feriados autorizados, caberá ao empregador fornecer aos empregados escalados para trabalhar nos referidos dias, gratuitamente, vale transporte necessário para o trajeto casa-trabalho e vice-versa.

c) Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao recebimento do valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, a ser pago em espécie ao término da jornada, contra a emissão de recibo individualizado, vedada a sua compensação e realização de horas extras.

Parágrafo quinto – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período entre os dias **16 a 24 de dezembro de 2024**, as empresas estão autorizadas a funcionar em horário especial, conforme tabela abaixo:

16 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	08:00 às 20:00 horas
21/12/2024	Sábado	08:00 às 18:00 horas
22/12/2024	Domingo	09:00 às 15:00 horas
23/12/2024	Segunda-feira	08:00 às 20:00 horas
24/12/2024	Terça-feira	08:00 às 20:00 horas

Parágrafo Décimo Terceiro – DA COMPENSAÇÃO – As horas acrescidas à jornada normal de trabalho em virtude do Horário Especial do Período Natalino previsto no Parágrafo Quinto, serão compensadas conforme tabela abaixo:

02/01/2025	Pós-Réveillon	FECHADO. (Compensar 08:00h)
03/03/2025	Segunda-feira	FECHADO. (Dia do Comerciante)
04/03/2025	Terça-feira (Carnaval)	FECHADO. (Compensar 08:00h)
05/03/2025	Quarta-feira (Quarta de Cinzas)	FECHADO PELA MANHÃ. (Compensar 04:00h)
19/04/2025	Sábado (Sábado de Aleluia)	FECHADO. (Compensar 04:00h)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA – Os dispositivos normativos ora estabelecidos a as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se referem às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

20

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE – Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Eunápolis, BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONQUISTAS / AUMENTOS COMPENSÁVEIS – Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após **01/02/2024**, excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Restituições Salariais – Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MULTAS – O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida e por trabalhador atingido, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a cláusula penal referida no *caput* desta Cláusula terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

Parágrafo Terceiro – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Parágrafo Quarto – Se a infração for cometida por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TABELA DOS FERIADOS E HORARIOS
ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO ANO 2024**

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	FUNCIONAMENTO / FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado nacional
12/02/2024	Segunda-feira	Dia do Comerciário	Fechado
13/02/2024	Terça-feira	Terça de Carnaval	Fechado
14/02/2024	Quarta-feira	Cinzas	Fechado das 08:00h às 12:00h
28/03/2024	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Fechado das 14:00h às 18:00h
29/03/2024	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado nacional
30/03/2024	Sábado	Véspera Páscoa	Aberto das 08:00h às 18:00h
31/03/2024	Domingo	Páscoa	Fechado
21/04/2024	Domingo	Dia de Tiradentes	Feriado nacional
01/05/2024	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado nacional
11/05/2024	Sábado	Véspera Dia das Mães	Aberto das 08:00h às 18:00h
12/05/2024	Domingo	Dia das Mães	Fechado
12/05/2024	Domingo	Emancipação Política do Município de Eunápolis	Feriado municipal
24/05/2024	Sexta-feira	Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora	Feriado municipal
30/05/2024	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado municipal
08/06/2024	Sábado	Sábado que Dia dos Namorados	Aberto das 08:00h às 18:00h
22/06/2024	Sábado	Sábado que antecede São João	Aberto das 08:00h às 18:00h
24/06/2024	Segunda-feira	São João	Autorizado ao funcionamento (Ponto Facultativo-Decreto Mun. Nº 11.646 de 19/01/24)
02/07/2024	Terça-feira	Independência da Bahia	Feriado Estadual
10/08/2024	Sábado	Véspera Dia dos Pais	Aberto das 08:00h às 18:00h
11/08/2024	Domingo	Dia dos Pais	Fechado
07/09/2024	Sábado	Independência do Brasil	Feriado nacional
11/10/2024	Sexta-feira	Véspera Dia das Crianças	Aberto das 08:00h às 20:00h
12/10/2024	Sábado	Dia de Nossa Senhora Aparecida / Dia das Crianças	Feriado nacional
02/11/2024	Sábado	Dia de Finados	Feriado nacional
15/11/2024	Sexta-feira	Proclamação da República do Brasil	Feriado nacional
20/11/2024	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado nacional
29/11/2024	Sexta-feira	Black Friday	Aberto das 08:00h às 20:00h
30/11/2024	Sábado	Black Friday	Aberto das 08:00h às 18:00h
25/12/2024	Quarta-feira	Natal	Feriado nacional

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista de Eunápolis-Ba em 02 (duas) vias de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Eunápolis - BA, 02 de abril de 2024.





MARICÉLIA SILVA MEIRA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália



SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS

Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália



DR. VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
OAB/BA 54.987

Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália





SERGIO ELIAS BOBIO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis



DR. BRAINER/WENDEL MOZART MIGUEL
OAB/BA 50.046/BA

Assessor Jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis